

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 154/2017  
**Substitutivo nº 01**

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que “*Institui a Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet no Município de Sorocaba*”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.*

*Art. 2º Ficarão incluído no calendário oficial do município de Sorocaba a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".*

*Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet. Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta lei.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A campanha proposta neste PL tem amparo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cuida da proteção integral à criança e ao adolescente, como bem dispõe seu Art. 1º.

Ainda disciplina o Estatuto, Arts. 5º e 244-A (este último define como crime a exploração sexual):

*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

*(...)*

*Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)*

*Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017)*

*§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)*

*§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)*

*Sobre os crimes de Internet, o Art. 244-B, § 1º reza:*

*Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)*

*§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)*

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros,  
Art 162 do Regimento Interno:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de julho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica